



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

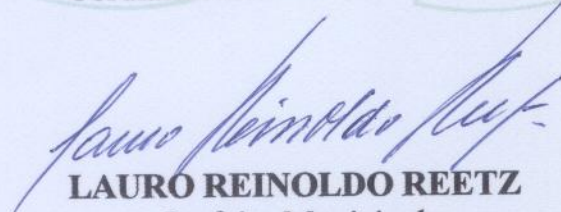
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO, DEVIDO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, DE CINCO SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para deliberações, que autoriza o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) Serventes, para atuarem em Escolas Estaduais localizadas no nosso Município, servindo ao Acordo PRADEM e o Município de Agudo.

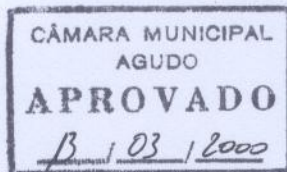
Outrossim, solicitamos aos nobres edis os trâmites do Projeto em pauta em regime de urgência.

Certos da habitual atenção, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI

P.L. 08/2000-E

Câmara Municipal de Agudo

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO, DEVIDO
RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO,
DE CINCO SERVENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Serventes, para trabalharem em Escolas Estaduais, como segue:

- 02 (duas) Serventes para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professor Willy Roos;
- 01 (uma) Servente para a Escola Estadual de 1º Grau D. Érico Ferrari;
- 01 (uma) Servente para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Luiz Germano Poetter;
- 01 (uma) Servente para a Escola Estadual de 1º Grau Sete de Setembro.

Art. 2º- O contrato autorizado pelo artigo anterior será regido pela CLT, com vigência durante o período de 13 de março de 2000 à 30 de abril de 2000, e é parte integrante do Acordo PRADEN e MUNICÍPIO DE AGUDO, que trata da cedência de funcionários, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Art. 3º- O valor a título de salário é de R\$ 190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos) mensais, para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente a Servente do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, que serão ressarcidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2000:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.045 – Cedência de Servidores
3.1.1.1 – Pessoal Civil



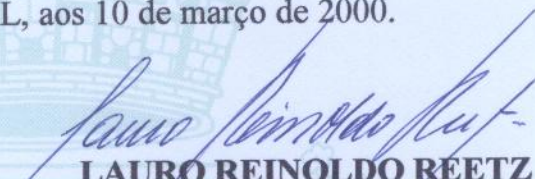
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - Fl. 2

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

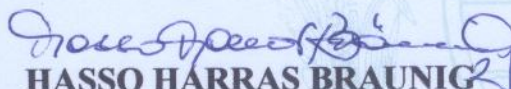
Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2000.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal


ZENI T. DE MENEZES UNFER
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração